



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal da Gameleira

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nº 041 Data 30/03/10

Às 10:51 hs

Ass. do Recebedor

Jorge Ferreira da Silva
Secretário Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.079/2010

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Grupo do Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I e Professor II do ensino público municipal, cujas atribuições encontram-se descritas nos Anexos I e II desta Lei;

III - Professor o titular de cargo de Professor I e/ou Professor II do Grupo do Magistério Público Municipal com funções de magistério;

IV - Funções de Magistério as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

“Governando com Responsabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Carreira

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º O Quadro de Pessoal Permanente do Grupo do Magistério Público Municipal é integrado pelos cargos de provimento efetivo de Professor I e Professor II ambos estruturados em seis classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3º A carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 4º Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima:

I - em nível médio na modalidade Normal para o cargo de Professor I;

II - em nível superior no curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II.

§ 5º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O titular de cargo de Professor I e Professor II poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico, observando-se a compatibilidade de horário;

II - experiência comprovada de, no mínimo, dois anos de docência.

Seção II

Das Classes e dos Níveis

Art. 5º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designados pelas letras do abecedário de A a F.

Parágrafo único. Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da carreira são:

I - para o cargo de Professor I:

- a) nível Especial - formação em nível médio na modalidade Normal;
- b) nível 1 - formação em nível superior no curso de licenciatura plena específica para atuação na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) nível 2 - formação em nível de pós-graduação na modalidade Especialização, em cursos na área de educação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- d) nível 3 - formação em nível de pós-graduação na modalidade Mestrado;
- e) nível 4 - formação em nível de pós-graduação na modalidade Doutorado.

II - para o cargo de Professor II:

- a) nível 1 - formação em nível superior no curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b) nível 2 - formação em nível de pós-graduação na modalidade Especialização, em cursos na área de educação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) nível 3 - formação em nível de pós-graduação na modalidade Mestrado;
- d) nível 4 - formação em nível de pós-graduação na modalidade Doutorado.

Parágrafo único. A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 7º O desenvolvimento na carreira dos cargos dos Profissionais do Magistério Público Municipal poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Vertical: passagem do professor de uma classe para a seguinte, dentro de um mesmo nível, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na classe;

II - Progressão Horizontal: passagem do professor de um nível para outro, conforme a exigência de titulação de cada nível, independente do nível onde se encontra.

Seção I

Da Progressão Vertical



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Progressão Vertical, ou seja, a mudança de uma classe para a outra, ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício.

Art. 9º A Progressão Vertical deverá observar a ordem sequencial de disposição de classes, vedada a ascensão para outra classe que não seja a imediatamente superior.

Parágrafo único. As professoras que chegarem a um total de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo trabalho de docência serão automaticamente classificadas na última classe, observado o seu nível.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 10. A Progressão Horizontal, ou seja, a mudança de um nível para outro por elevação tendo por base a titulação profissional, ocorrerá a qualquer tempo após o cumprimento do estágio probatório para Professor I e/ou Professor II que adquirir a graduação ou a pós-graduação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos de Professor I e Professor II somente serão considerados para fins de progressão se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidadas por instituição brasileira credenciada para este fim.

Art. 12. A Progressão Horizontal será efetivada a partir do deferimento do requerimento feito pelo professor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei e mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 13. Em nenhuma hipótese uma mesma graduação e/ou uma mesma pós-graduação poderão ser utilizadas em mais de uma forma de progressão.

Parágrafo único. Ao professor em regime de acumulação de cargos previstos em Lei, a maior titulação será utilizada em ambos os cargos.

Art. 14. O professor que adquirir nova titulação passará para o nível correspondente à sua habilitação e à sua classe.

Art. 15. A Progressão Horizontal, tendo por base a titulação, dar-se-á:

I - Do Professor I (professor do Ensino Fundamental dos anos iniciais e professor da Educação Infantil):

a) para o nível 1 (Licenciatura Plena) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de formação de nível superior em curso de licenciatura plena.

b) para o nível 2 (pós-graduação na modalidade Especialização) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de curso de pós-graduação *lato sensu* na



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

modalidade Especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

c) para o nível 3 (pós-graduação na modalidade Mestrado) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado em área relacionada à sua atuação.

d) para o nível 4 (pós-graduação na modalidade Doutorado) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado em área relacionada à sua atuação.

II - Do Professor II (professor do Ensino Fundamental dos anos finais).

a) para o nível 2 (pós-graduação na modalidade Especialização) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

b) para o nível 3 (pós-graduação na modalidade Mestrado) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado em área relacionada à sua atuação.

c) para o nível 4 (pós-graduação na modalidade Doutorado) quando, via requerimento, apresentar os documentos comprobatórios de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado em área relacionada à sua atuação.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Desempenho

Art. 16 A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do professor no cumprimento de suas atribuições em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será executada segundo diretrizes a serem estabelecidas por uma comissão paritária e regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Da Qualificação do Profissional

Art. 17. A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do professor, do Grupo do Magistério Público Municipal dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do professor na carreira.

Art. 18. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será feita por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

I - Programas de Integração à Administração Pública aplicados a todos os professores nomeados e integrantes do Grupo do Magistério Público Municipal para informar sobre a estrutura e a organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, os direitos e deveres definidos na legislação estatutária e os Planos Municipal e Nacional de Educação;

II - Programas de Formação aplicados aos professores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programas de Desenvolvimento destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerente ao cargo por meio de cursos regulares oferecidos;

IV - Programas de Aperfeiçoamento aplicados aos professores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e/ou outros eventos similares;

V - Programas de Desenvolvimento Gerencial destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia para habilitar os professores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO VI

Da Licença para Qualificação do Profissional

Art. 19. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções sem prejuízo de sua remuneração, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida para frequência a cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que referente à educação e ao magistério.

Art. 20. A concessão da licença para a qualificação profissional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que observará a programação administrativa e financeira constante no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 21. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - 30 (trinta) horas semanais;

II - 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) de horas de aula e 25% (vinte e cinco por cento) de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 22. O titular de cargo da carreira de professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente nos seus impedimentos legais;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração

Seção I

Do Vencimento

Art. 23. A remuneração do titular de cargo da carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. As tabelas de remuneração de que trata o *caput* deste artigo terão o intervalo na base de 5% entre as classes e de 10% entre os níveis.

Seção II

Das Vantagens

Art. 24. Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus às seguintes vantagens pelo exercício em função de suporte pedagógico às escolas:

a) uma jornada suplementar de 50 horas para Professor I e Professor II com jornada de trabalho correspondente a até 150 horas; e

b) gratificação referente às 50 horas suplementares proporcional à estabelecida no Anexo III desta Lei para o Professor I e no Anexo IV desta Lei para o Professor II.

Parágrafo único. As vantagens constantes deste artigo somente serão concedidas enquanto perdurar o exercício da função de suporte pedagógico às escolas, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

Art. 25. Os cargos constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.067/2009, vinculados as Unidades Escolares são cargos em comissão e poderão ser exercidos, eventualmente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

caráter provisório, por professores não pertencentes ao Grupo de Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. O professor pertencente ou não ao Grupo de Magistério Público Municipal, para exercer os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto, obedecerá ao que dispõe os incisos I e II do § 6º do Art. 4º desta Lei.

Art. 26. A remuneração dos cargos comissionados de que trata o artigo anterior se encontra estabelecida no Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Municipal nº 1.067/2009.

Art. 27. Fica instituída a Gratificação de Difícil Acesso para os professores do Grupo de Magistério Público Municipal que estiverem em pleno exercício de suas atividades e que estejam lotados em unidades escolares com tal classificação.

§ 1º O valor da Gratificação de Difícil Acesso será correspondente a:

I - para o Professor I: 10% do salário nível 1, classe A da Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor I no Anexo III desta Lei;

II - para o Professor II: 10% do salário nível 1, classe A da Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor II no Anexo IV desta Lei.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser atribuída aos professores enquanto estiverem prestando seus serviços profissionais nas escolas classificadas como de difícil acesso.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a contar da vigência desta Lei, baixará decreto classificando as escolas consideradas como de difícil acesso, bem como a relação dos professores nelas lotados.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto todas as vezes que houver alteração de classificação das escolas, bem como da remoção dos professores.

Seção III

Da Remuneração pela Convocação do Regime Suplementar

Art. 28. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo da carreira.

CAPÍTULO IX

Das Férias

Art. 29. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor I e Professor II será:

I - quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor I e Professor II em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de acordo com os calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO X *Da Cedência ou Cessão*

Art. 30. Cedência ou Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º Ao professor no exercício de mandato classista ficam assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo.

TÍTULO III *Das Disposições Gerais Transitórias* **CAPÍTULO XI** *Do Enquadramento*

Art. 31. O enquadramento dos professores no Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira obedecerá aos critérios estabelecidos para o Grupo do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos serão enquadrados no Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal estabelecido no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira em nível e classe igual ou superior ao que já ocupa no momento de implantação do Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado ainda, o regime de trabalho.

Art. 32. O enquadramento nos níveis do Professor I e do Professor II processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - O enquadramento do Professor I na Tabela do Anexo III processar-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

DE:	PARA:
Professor I – Professores com formação em Magistério na modalidade Normal	Professor I - Nível Especial
Professor I – Professores com formação em Licenciatura Plena	Professor I - Nível 1
Professor I – Professores com formação em Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em modalidade de Especialização	Professor I - Nível 2
Professor I – Professores com formação em Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em modalidade de Mestrado.	Professor I - Nível 3
Professor I – Professores com formação em Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em modalidade de Doutorado	Professor I - Nível 4

§ 2º - O enquadramento do Professor II na Tabela do Anexo IV processar-se-á da seguinte forma:

DE:	PARA:
Professor II – Professores com formação em Licenciatura Plena	Professor II - Nível 1
Professor II – Professores com formação em Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em modalidade de Especialização	Professor II - Nível 2
Professor II – Professores com formação em Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em modalidade de Mestrado	Professor II - Nível 3
Professor II – Professores com formação em Licenciatura Plena acrescida de curso de pós-graduação em modalidade de Doutorado	Professor II - Nível 4

Art. 33. Os profissionais do magistério serão enquadrados nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 1º O enquadramento nas classes de Professor I e Professor II processar-se-á de acordo com o seguinte critério:

TEMPO EFETIVO DE EXERCÍCIO	CLASSE
Até cinco anos	A
De cinco anos e um dia até dez anos	B
De dez anos e um dia até quinze anos	C
De quinze anos e um dia até vinte anos	D
De vinte anos e um dia até vinte e cinco anos	E
Acima de vinte e cinco anos	F

§ 2º Se a remuneração decorrente do provimento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira estabelecida nesta Lei for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal.

“Governando com Responsabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. O enquadramento do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela Junta Médica Municipal e vinculada diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - desempenho de atividades técnico-pedagógicas, devendo, para tanto, ser capacitado para a nova função;

II - manutenção de direitos adquiridos, inclusive a jornada de trabalho inerente ao seu cargo;

III - permanência de direitos e vantagens previstos nesta Lei para a carreira no magistério.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 35. O órgão incumbido da preparação e emissão da folha de pagamento providenciará que seja expressamente discriminada a parcela da remuneração correspondente ao regime de hora suplementar.

Art. 36. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal baixará decreto designando membros para compor uma comissão de enquadramento, à qual incumbirá promover todas as informações necessárias para emissão dos atos referentes ao posicionamento dos professores nos novos cargos.

Art. 38. Somente poderá concorrer no Sistema de Avaliação de Desempenho os professores que se encontrarem em pleno exercício de suas funções; no exercício de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento do Sistema Público Municipal de Educação; ou em gozo das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Civil da Cidade da Gameleira e nesta Lei.

Parágrafo único. A comissão de enquadramento deverá ser designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 39. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 40. Enquanto não for concluído o enquadramento de todos os professores a cujos cargos se refere esta Lei, permanecerão eles nos cargos atualmente existentes.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) e de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 943/98.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2010.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – Cargo de Professor I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor I.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - no cargo de Professor I para a atividade de docência: formação em curso superior de graduação (licenciatura plena ou curso normal superior), admitida como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal;

II - no cargo de Professor I para a atividade de suporte pedagógico direto à docência de forma alternada ou concomitante com a atividade de docência: formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós- graduação específica e experiência mínima de dois anos na docência.

ATRIBUIÇÕES:

1. Docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

1.2 elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

1.3 zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4 estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.6 colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1 coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2 administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento dos objetivos pedagógicos;

2.3 assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

2.4 zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE. CEP.: 55.530-000 - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

- 2.5 prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 2.6 promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 2.7 informar pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.8 coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 2.9 acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10 elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema, da rede de ensino ou da escola;
- 2.11 elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema, da rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; e
- 2.12 acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais, bem como pelo padrão de qualidade de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO II – Cargo de Professor II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor II
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - no cargo de Professor II para a atividade de docência: formação em curso superior de graduação em licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente;
II - no cargo de Professor II para a atividade de suporte pedagógico direto à docência de forma alternada ou concomitante com a atividade de docência: formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós- graduação específica e experiência mínima de dois anos na docência.
ATRIBUIÇÕES:
1. Docência nos anos finais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
1.1 participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
1.2 elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

ensino;

1.3 zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4 estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.6 colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1 coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2 administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento dos objetivos pedagógicos;

2.3 assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

2.4 zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

2.5 prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6 promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

2.7 informar pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2.8 coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9 acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10 elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema, da rede de ensino ou da escola;

2.11 elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema, da rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; e

2.12 acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais, bem como pelo padrão de qualidade de ensino.

“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE. CEP.: 55.530-000 - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor I*

Classe	Nível**				
	Especial	1	2	3	4
	Magistério	Licenciatura	Pós-graduação		
Normal	Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado	
A	849,30	934,23	1.027,65	1.130,41	1.243,50
B	891,76	980,94	1.079,03	1.186,93	1.305,67
C	936,34	1.029,99	1.132,98	1.246,28	1.370,95
D	983,12	1.081,04	1.189,63	1.309,59	1.439,50
E	1.032,28	1.135,09	1.249,11	1.375,07	1.511,47
F	1.083,89	1.191,16	1.311,56	1.443,82	1.587,04

ANEXO IV – Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor II*

Classe	Nível**			
	1	2	3	4
	Licenciatura	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado	
A	934,23	1.027,65	1.130,41	1.243,50
B	980,94	1.079,03	1.186,93	1.305,67
C	1.029,99	1.132,98	1.246,28	1.370,95
D	1.081,04	1.189,63	1.309,59	1.439,50
E	1.135,09	1.249,11	1.375,07	1.511,47
F	1.191,16	1.311,56	1.443,82	1.587,04

* Intervalo entre as classes: 5%

8/12